LEI Nº 226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1950.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O EMPRESTIMO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a contrair uns empréstimos interno até a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr$ 5.000,00) destinado, com exclusividade, a atender ao financiamento da terminação das obras de abastecimento de água e construção de rede de esgotos da cidade de Anápolis, de que trata o Decreto-Lei nº 8, de 27 de junho de 1946.

Art. 2º. Para realização deste empréstimo, insistirá a Prefeitura 5.000 (cinco mil) obrigações ao portador, no valor nominal de Cr$ 1.000,00 (uns mil cruzeiros), cada uma, tipo 90 (noventa), pelo prazo de dezesseis (16) anos, aos juros máximo de 8% (oito por cento) ao ano, pagáveis semestralmente a 31 de março e 30 de setembro.

Art. 3º. A Prefeitura de Anápolis fica autorizada a negociar o presente empréstimo, parcial ou totalmente.

Art. 4º. A amortização do presente empréstimo far-se-á a partir de 30 de setembro de 1951 mediante resgate, pelo valor nominal das obrigações que forem sorteadas na primeira quinzena de março a setembro cada ano, de sorte que esteja totalmente pago ao fim de 15 anos a contar da data afixada pela primeira amortização, ficando assegurado ao Município de Anápolis, o direito de antecipar, o resgate parcial ou total do mesmo empréstimo, se assim lhe convier.

Parágrafo primeiro: O resgate das obrigações sorteadas será procedidos juntamente com o pagamento dos juros ou seja a 31 de março a 30 de setembro de cada ano.

Parágrafo segundo: As obrigações sorteadas para resgate, cuja relação será publicada no Diário Oficial do Estado, deixarão de vencer a partir do mês seguinte no do sorteio.

Parágrafo terceiro: Aos sorteios para amortização correrão todas as obrigações emitidas, com exceção dos que já tiverem sido sorteadas anteriormente.

Parágrafo quarto: O número de obrigações resgatáveis em cada semestre, a começar de 30 de setembro de 1951 será o seguinte:

Em 30/9/1951 =89 obrigações
Em 31/3/1952 = 93 obrigações
Em 30/9/1952 = 96 obrigações
Em 31/3/1953 = 100 obrigações
Em 30/9/1953 = 104 obrigações
Em 31/3/1954 = 109 obrigações
Em 30/9/1954 = 113 obrigações
Em 31/3/1955 = 117 obrigações
Em 30/9/1955 = 122 obrigações

Em 11/3/1956 = 127 obrigações
Em 30/9/1956 = 132 obrigações
Em 31/3/1957 = 137 obrigações
Em 30/9/1957 = 143 obrigações
Em 31/3/1958 = 148 obrigações
Em 30/9/1958 = 154 obrigações
Em 31/3/1959 = 161 obrigações
Em 30/9/1959 = 167 obrigações
Em 31/3/1960 = 174 obrigações
Em 30/9/1960 = 181 obrigações
Em 31/3/1961 = 188 obrigações
Em 30/9/1961 = 195 obrigações
Em 31/3/1962 = 203 obrigações
Em 30/9/1962 = 211 obrigações
Em 31/3/1963 = 220 obrigações
Em 30/9/1963 = 229 obrigações
Em 31/3/1964 = 238 obrigações
Em 30/9/1964 = 247 obrigações
Em 31/3/1965 = 257 obrigações
Em 30/3/1965 = 267 obrigações
Em 31/3/1966 = 278 obrigações
Total = 5.000 obrigações

Art. 5º. O pagamento dos juros e o resgate das obrigações sorteadas serão efetuadas na tesouraria da Prefeitura Municipal de Anápolis e assim também em Bancos devidamente autorizados, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Art. 6º. As obrigações sorteadas para resgate e não prescritas, assim como os compons de juros vencidos, serão recebidas pela Prefeitura em pagamento de impostos e taxas municipais, pelos respectivos valores nominais.

Art. 7º. As obrigações do presente empréstimo serão cotados nas bolsas de Fundo Público do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

Art. 8º. O presente empréstimo terá a garantia pignoratícia e preferências das rendas das taxas de água e esgoto, como complemento que ao já contraído para esse fim, por força do Decreto-Lei nº 8 de 27 de junho de 1946.

Art. 9º. Os cumpons e apólices que forem em insistido de acordo com esta Lei, não estão sujeitos a quaisquer impostos ou taxas municipais, e quando os houver, corerão por conta da Prefeitura de Anápolis.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 12 de dezembro de 1950, 62º DA REPÚBLICA

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Absalão Mendonça Lopes
SECRETÁRIO